



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

(Processo Administrativo nº 092/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na R. Otávio Pedro da Silva, 294, Iguaçu - PR, CEP 86750-000, realizará procedimento auxiliar na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, COM VALORES FIXADOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, juntamente com a **carta de interesse de credenciamento, proposta com descrição completa do objeto**, bem como a **comprovação de que cumprem todos os requisitos estabelecidos** neste instrumento convocatório. (Anexo II e III)

1.3. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda, respeitando os padrões de segurança e qualidade dos materiais.

1.4. O credenciamento busca garantir a continuidade do abastecimento, permitindo a contratação de múltiplos fornecedores habilitados, assegurando assim a qualidade e distribuição regular e ágil dos materiais.

15. Para fins de aferição do percentual de desconto, será utilizada a Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, publicada mensalmente pela Caixa Econômica Federal e IBGE, com referência ao Estado do Paraná, vigente no mês da requisição de fornecimento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cuja atividade seja compatível com o objeto deste Edital, que preencham integralmente as exigências e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2.2. A desclassificação ou inabilitação do interessado no credenciamento não impede a apresentação de nova carta de interesse, desde que observadas as condições previstas no edital, enquanto o credenciamento permanecer aberto.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INSCRIÇÃO PARA SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados poderão protocolar **carta de interesse** e **documentos exigidos** neste edital a partir do dia **26 DE Junho de 2025**, presencialmente no setor de licitações do município ou através de e-mail licitacao@iguacu.pr.gov.br, na forma e condições a seguir:

3.1.1. Diretamente no setor de licitações, a partir do protocolo de envelope contendo **concomitantemente:**

- 3.1.1.1. Carta de Credenciamento (**Anexo II**);
- 3.1.1.2. Apresentação de proposta (**Anexo III**);
- 3.1.1.3. Declaração Unificada (**Anexo IV**); e

Documentos de habilitação na forma exigida neste edital, no seguinte endereço: R. Otávio Pedro da Silva, 294, Iguaçu - PR, CEP: 86750-000. Telefone (44) 3248-1222.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.1.2. A **carta de interesse** e documentos exigidos, poderão ser protocolados diretamente no setor de licitação nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min. Deverá o envelope conter as seguintes informações para identificação da interessada:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

DATA:

3.1.3. Na forma do **item 3.1.1**, o envio da **carta de interesse** poderá ser realizado **por e-mail**, devendo o documento ser apresentado em um **único arquivo**. O **não cumprimento desse requisito** poderá resultar na **inabilitação do interessado**.

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de inscrições durante o período de **12 (doze) meses**, podendo ser admitido novos CREDENCIADOS a qualquer momento. Após esse período, o credenciamento se renovará automaticamente possibilitando a continuidade das inscrições de novos interessados, observado o limite máximo de prorrogação previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

3.4. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização.

3.5. As contratações obedecerão a necessidade do órgão demandante, e somente se realizarão após declaração de viabilidade da administração pública e a efetiva emissão de autorização de despesa.

3.6. Os credenciados aptos durante prazo de vigência deste edital serão contratados de acordo com a necessidade do município, respeitada a ordem de distribuição definida neste edital.

3.7. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A abertura dos envelopes e a análise dos documentos serão realizadas após o protocolo da carta de interesse, conforme disposto no item 3.

4.2. A sessão ocorrerá em sessão pública, na data, horário e local especificados em convocação publicada no Órgão de Imprensa Oficial do município e no sítio eletrônico oficial (<https://www.iguacu.pr.gov.br>), com antecedência mínima de **02 (dois) dias**, sendo facultada a presença do interessado ou de seu representante durante a sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3. No horário e local indicado, será aberta a sessão de processamento do chamamento, iniciando-se com a análise dos documentos apresentados pelos interessados segundo a ordem de protocolo/recebimento pelo setor, e assim sucessivamente até o fim da abertura dos envelopes.
- 4.4. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo agente de contratação e equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação dos interessados que apresentarem propostas desconformes, incompatíveis ou que não demonstrem a viabilidade do projeto e os benefícios gerados ao município.
- 4.5. A análise das propostas pelo agente de contratação e equipe de apoio visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital, bem como documentos apresentados em desconformidade ou fora do prazo de validade.
- 4.6. Após análise da proposta, o agente de contratação realizará a análise dos documentos de habilitação, que procederá nos termos do item 5.
- 4.7. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública, desde que não sejam declarações ou licenças, até a decisão sobre o credenciamento.
- 4.8. Em caso de diligência nos termos dos itens 5.5 e 5.6, será mantida a ordem de protocolo da interessada para futura inscrição.
- 4.9. Atendido os requisitos de habilitação previstos neste Edital, iniciará a fase de julgamento da interessada, **momento em que terá sua inscrição efetivada.**

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O Termo de Referência indicará os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos, para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.
- 5.3. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5.4. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.7. Caso o interessado não atenda às exigências de habilitação, poderá reapresentar uma nova carta de interesse para credenciamento, nos termos do item 3 do edital, sendo observado a ordem de protocolo e inscrição por parte da administração e redistribuição do saldo dos itens.
- 5.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do credenciado cuja proposta atenda ao edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Ainda na sessão de abertura, o agente de contratação verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF ou certidões fiscais individuais;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Será desclassificada a proposta que:
- 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.4.3. apresentar quaisquer ônus ou gastos diretos ou indiretos ao Município;
 - 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade e vantagem demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Após a análise das propostas, dos documentos de habilitação e da verificação das condições de participação dos interessados no certame, será elaborada uma ata da sessão, contendo o resultado do credenciamento. A ata da sessão deverá conter a lista de inscritos, indicando a efetiva inscrição dos credenciados e a respectiva ordem de inscrição.
- 6.6. O resultado do credenciamento será publicado em meio oficial, contendo a relação dos credenciados habilitados e a indicação da ordem de inscrição, para efeito de registro e futuras requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 7.1. A contratação ocorrerá de forma não exclusiva, admitindo-se o credenciamento de diversas empresas que atendam às exigências deste Edital, respeitando o princípio da ampla concorrência e o modelo paralelo previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. As requisições de materiais de construção serão realizadas conforme a necessidade dos órgãos e secretarias do Município, de acordo com a demanda surgida, sem compromisso de volume mínimo de aquisição.
- 7.3. O atendimento às requisições seguirá a seguinte ordem de preferência:
- 7.3.1. Disponibilidade imediata do item requisitado, conforme especificações técnicas exigidas;
 - 7.3.2. Melhor logística de entrega, considerando a proximidade do fornecedor ao local da entrega e o tempo estimado de atendimento;
 - 7.3.3. Rodízio entre os credenciados, em caso de igualdade de condições entre os fornecedores disponíveis.
- 7.4. O fornecedor deverá atender os seguintes prazos de atendimento:
- 7.4.1. Emergências: Entrega no prazo máximo de 48 horas após a solicitação formal;
 - 7.4.2. Demandas regulares: Entrega no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- 7.5. Caso o fornecedor credenciado, convocado para atender a uma requisição, não possa realizar a entrega no prazo e condições estabelecidas:
- 7.5.1. Será automaticamente convocado o próximo fornecedor disponível, observada a ordem de preferência, para atender a demanda;
 - 7.5.2. A recusa injustificada ou reiterada ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital e no contrato.
- 7.6. A Administração manterá registro das requisições e das respectivas entregas efetuadas, para fins de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo a transparência e o equilíbrio entre os fornecedores credenciados.
- 7.7. Cada fornecedor é responsável pela integralidade da entrega dos materiais requisitados, dentro do prazo e especificações exigidas, assumindo eventuais substituições de produtos defeituosos ou entregues em desconformidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Após Homologado o resultado do credenciamento, o credenciado será convocado para que no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, assine o Termo de Credenciamento, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. O Termo de Credenciamento será assinado por meio de assinatura digital ou física e disponibilizado no Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.4. Será formalizado o Termo de Credenciamento necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do credenciado, a descrição do(s) item(ns), preços e demais condições.
- 8.5. O Termo de Credenciamento consignará que o fornecimento dos bens será realizada conforme a demanda surgida, não havendo garantia de volume mínimo ou máximo de aquisição, respeitado o critério de distribuição definido neste Edital.
- 8.6. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, limitado ao prazo do art. 107 da Lei 14.133/21
- 8.7. O Termo de Credenciamento é documento obrigatório para a formalização de contato, que será efetivado no momento da solicitação da demanda, mediante emissão de autorização de despesa.
- 8.8. O contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, da Lei 14.133/21, sendo o Termo de Credenciamento documento suficiente para reger as obrigações das partes.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação ou disponibilização do resultado no sítio eletrônico oficial.
- 9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no dia da publicação do resultado, sob pena de preclusão.
- 9.3. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no setor de licitações ou encaminhados no e-mail licitacao@iguaraçu.pr.gov.br.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não suspenderão o ato ou inscrição de credenciamento da recorrida.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
- 10.1.2. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 10.1.5. fraudar o credenciamento;
- 10.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.5.1. advertência;
 - 10.5.2. multa;
 - 10.5.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.8. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 10.9. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5 e 10.2.1 a 10.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.2, 10.2.1, 10.2.2, 10.3 e 10.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.14. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A Administração manterá registro público das requisições formalizadas e entregas realizadas por cada fornecedor credenciado, com indicação da data, material solicitado, valor da requisição e fornecedor convocado.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir esclarecimentos, **devendo protocolar o pedido anterior a apresentação de carta de credenciamento.**

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura de qualquer sessão.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações ou via e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, mantendo os termos de credenciamentos e contratações realizadas pelos períodos definidos da contratação.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias anterior a efetiva rescisão;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a efetiva rescisão.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver o efetivo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua divulgação e será prorrogado automaticamente por igual período.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A administração poderá, a qualquer tempo, alterar as cláusulas deste edital.

- 14.1.1. Em caso de alterações, os credenciados serão notificados quanto às modificações realizadas e deverão manifestar expressamente o interesse em permanecer credenciados ou desistir do credenciamento. Caso o credenciado não se manifeste dentro do prazo estabelecido, será considerada a aceitação tácita das alterações, procedendo-se à atualização do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 14.1.2. Caso o credenciado manifeste discordância em relação às alterações do edital, será realizado o descredenciamento da empresa e a rescisão do Termo de Credenciamento, sem a aplicação de penalidades.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data e hora marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os interessados a se credenciarem assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico e endereço eletrônico <https://www.iguacu.pr.gov.br/>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 14.11.3. ANEXO III – Modelo de indicação Proposta;
 - 14.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;
 - 14.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento.

IGUAÇU/PR, 13 de Junho de 2025.

Geovana Pereira da Silva
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº092/2025)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. O objeto do presente chamamento público é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDIANTE REQUISICÃO, COM VALORES FIXADOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01: PISOS E REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	PISOS E REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO: Incluindo, mas não se limitando a pisos cerâmicos, porcelanatos, vinílicos, azulejos, argamassas, rejuntas, espaçadores, rodapé.	12%	R\$50.000,00

LOTE 02: AREIA E PEDRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	AREIA E PEDRA: Inclui, mas não se limita a pedra, pedrisco, pó de pedra, areia fina, areia média e areia grossa.	6%	R\$ 75.000,00

LOTE 03: MATERIAIS PARA COBERTURA E FORRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL PARA COBERTURA E FORRO: Inclui, mas não se limita a cumeeira e telhas de fibrocimento, de barro e de cerâmica. Prego telheiro. Manta asfáltica, autoadesiva e líquida. Telha trapezoidal em aço galvanizado, telha translúcida de poliéster, sombrite, forro pvc com acessórios, entre outros.	8%	R\$ 50.000,00

LOTE 04: FERRAGENS E SERRALHERIA			
----------------------------------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	FERRAGENS E SERRALHERIA: Inclui, mas não se limita a ferro e aço, cantoneiras, mão francesa, correntes, telas, arames, vergalhões, barras, tubos, colunas, treliças, eletrodo, pregos, parafusos, porcas, arruelas, rebites, roldanas, dobradiças, fechaduras e afins.	10%	R\$ 70.000,00

LOTE 05: FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS: Inclui, mas não se limita a, abraçadeira nylon, martelo, alicate, chaves de fenda e philips, lonas, cordas, lixas, nível de bolha, trena, espátulas, desempenadeiras, serrote, Pá, picareta, enxada, régua, linha de pedreiro, lápis de pedreiro, aplicador de silicone, disco de corte, lanterna, escada, carrinho de mão, espuma expansiva, cola, adesivo, selante.	20%	R\$ 30.000,00

LOTE 06: MATERIAIS HIDRÁULICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL HIDRÁULICO: Inclui, mas não se limita a, tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, caixa d'água, boia, caixa de descarga, caixa de gordura, sifões, grelha pluvial, ralos, torneiras, duchas, louças sanitárias, kit instalação de vasos sanitários, assento sanitário, metais sanitários, fita veda rosca, cola, silicone e adesivos específicos para tubulação, esguichos, mangueiras e afins.	10%	R\$ 60.000,00

LOTE 07: MADEIRAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

01	MADEIRAS: Inclui, mas não se limita a tábuas, caibros, vigas, ripas, compensados, porta de madeira, jogo de vista e marco de madeira, madeirite entre outros.	9%	R\$ 70.000,00
----	---	----	---------------

LOTE 08: MATERIAIS DE ALVENARIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL DE ALVENARIA: Inclui, mas não se limita a, tijolos, cimento, cal, aditivos impermeabilizantes, e afins.	8%	R\$ 90.000,00

LOTE 09: MATERIAIS PARA PINTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL PARA PINTURA: Inclui, mas não se limita a tintas, primers, diluentes, rolos de pintura, pincéis, bandeja, fita crepe, fundo preparador, lixa massa, massa acrílica, massa corrida, seladores, adesivos, cola, textura, verniz e afins.	20%	R\$ 100.000,00

LOTE 10: MATERIAIS ELÉTRICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL ELÉTRICO: Inclui, mas não se limita a cabos, fios, condutores, conduítes, tubulações, disjuntores, fita isolante, calhas, bucha fixação, chave de ligação, caixas de tomada, interruptores, tomadas, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, conectores, chuveiro, torneira elétrica e afins.	23%	R\$ 120.000,00

1.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme necessário, observando o limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, salvo manifestação em contrário pela administração pública ou ocorrência de circunstâncias que justifiquem sua revisão ou encerramento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta consiste na implementação de um sistema de credenciamento para fornecedores de materiais de construção, com valores fixados com base em percentual de desconto sobre a tabela SINAPI vigente, garantindo a continuidade e a qualidade do abastecimento das unidades municipais de IGUAÇU/PR. O modelo de credenciamento permite a seleção de múltiplos fornecedores aptos a fornecer os produtos de maneira eficiente, ágil e segura, promovendo maior flexibilidade e concorrência.

3.2. Em razão da inexistência de estoque próprio e da ausência de contrato vigente para esse fornecimento, a Administração realizará o credenciamento de empresas especializadas, em regime não exclusivo, para fornecimento sob demanda, com preços fixados mediante percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI vigente.

3.3. O credenciamento permitirá o atendimento dinâmico e imediato das requisições, com múltiplos fornecedores habilitados simultaneamente, garantindo eficiência, competitividade e segurança na execução dos serviços públicos essenciais, sem compromisso de aquisição mínima ou máxima.

3.4. A utilização da Tabela SINAPI como base de preços assegura a conformidade técnica, a padronização e a observância dos princípios da economicidade, publicidade e eficiência.

3.5. Com essa solução, a gestão de suprimentos se torna mais eficiente, eliminando os riscos de desabastecimento e otimizando o planejamento orçamentário, garantindo um atendimento adequado às demandas do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Os licitantes interessados no fornecimento dos alimentos para a administração pública devem demonstrar comprometimento com práticas sustentáveis, de acordo com a legislação aplicada aos bens contratados.

4.2. As empresas credenciadas deverão:

4.2.1. Fornecer materiais de construção provenientes de fontes regulares e licenciadas, especialmente no caso de produtos de extração mineral (areia, brita) e madeiras.

4.2.2. Adotar práticas de armazenamento, transporte e entrega que minimizem riscos de poluição, desperdício ou danos ao meio ambiente, incluindo o uso de veículos em boas condições de manutenção e o acondicionamento adequado dos materiais.

4.2.3. Comprovar, quando solicitado, a origem legal e sustentável dos produtos fornecidos, apresentando licenças ambientais, certificados de regularidade ou outros documentos pertinentes.

4.2.4. Reduzir a geração de resíduos sólidos, utilizando, sempre que possível, produtos recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.2.5. Destinar corretamente embalagens, sobras e resíduos gerados no processo de fornecimento, evitando descartes irregulares e promovendo a logística reversa, nos termos da legislação vigente.

4.2.6. Responder, integralmente, por eventuais danos ambientais causados durante o fornecimento, transporte ou descarte inadequado dos materiais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

Da Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.3. A solução adotada para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO será realizada **POR LOTE**, permitindo que os interessados se credenciem especificamente naqueles em que estão aptos a entregar.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Do Orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Exigência de Amostra

4.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Das Obrigações da Credenciada

4.8. Fornecer os produtos em consonância à proposta de preços, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais solicitantes.

4.9. Fornecer os produtos especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

4.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

4.11. Atender, de imediato, as solicitações relativas ao fornecimento dos produtos que não atendam ao especificado.

4.12. Fornecer os produtos no prazo e forma estabelecida, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 4.13. Assumir inteira responsabilidade quanto ao produto fornecido, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 4.14. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.15. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 4.16. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade produto fornecido.
- 4.17. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 4.18. Realizar a troca dos produtos considerados impróprios no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento.
- 4.19. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 4.20. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 4.21. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 4.22. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Termo de Credenciamento
- 4.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.24. A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 4.25. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a credenciada compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.26. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.
- 4.27. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia, em decorrência da execução do contrato, não cabendo ao Município de IGUAÇU/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.
- 4.28. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 4.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- 4.32. Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do município.
- 4.33. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Iguaçu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.
- 4.34. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município.
- 4.35. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, e fiscal.
- 4.38. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do credenciamento ocorrerá de forma sob demanda, mediante requisição formal emitida pela Administração Pública Municipal.

5.2. A cada requisição de fornecimento, será especificado o item solicitado, a unidade de medida, a quantidade, o local de entrega e o prazo máximo para atendimento.

5.3. O fornecimento será realizado conforme os seguintes prazos:

5.3.1. Para situações emergenciais: entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal;

5.3.2. Para demandas regulares: entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal.

5.4. Os preços praticados serão aqueles constantes da Tabela SINAPI vigente no mês da requisição, aplicando-se o percentual de desconto fixado no Termo de Credenciamento.

5.5. A entrega dos materiais deverá ser realizada no local designado pela Administração, podendo incluir depósitos públicos, canteiros de obras ou prédios municipais diversos, conforme informado em cada solicitação.

5.6. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e unidades de medida constantes da Tabela SINAPI ou dos requisitos específicos da requisição.

5.7. Caberá ao fornecedor:

5.7.1. Garantir a integridade e a conformidade dos materiais entregues, procedendo, imediatamente e às suas expensas, à substituição de itens defeituosos, deteriorados ou em desacordo com a requisição;

5.7.2. Manter estoque rotativo mínimo dos itens mais requisitados, para pronta entrega em situações de emergência;

5.7.3. Manter estrutura física adequada para armazenamento seguro dos materiais, conforme exigências de conservação, ventilação e proteção contra intempéries, possibilitando a entrega imediata em caso de materiais adquiridos pelo município.

5.8. O não atendimento da requisição no prazo e nas condições estabelecidas implicará convocação do próximo fornecedor credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.

5.9. As requisições serão registradas e controladas pela Administração para fins de fiscalização da execução, verificação da conformidade dos materiais entregues e controle de atendimento entre os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, inspecionar o local de armazenamento dos fornecedores credenciados, a fim de verificar as condições de estoque e logística, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento das exigências previstas.

5.11. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens **serão recebidos definitivamente**.

5.12. A Administração manterá registro público das requisições formalizadas e entregas realizadas por cada fornecedor credenciado, com indicação da data, material solicitado, valor da requisição e fornecedor convocado.

Especificação da garantia do objeto ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.13. O prazo de garantia contratual do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Os produtos substituídos após a emissão de autorização de despesa ou documentos equivalente que substitua a formalização do contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21.

6.1.2. Para produto substituído será emitido documento equivalente ao contrato, aplicando, ao caso, o art. 95 da lei 14.133/21.

6.2. O Termo de Credenciamento é documento pré-contratual e não obriga a administração pública contratar com o credenciado.

6.2.1. As cláusulas do Termo de Credenciamento vinculam o credenciado no momento da contratação.

6.2.2. O Termo de Credenciamento obriga o contratado a entregar o objeto na forma deste Termo de Referência, ficando solidariamente responsáveis pela execução integral do objeto.

6.2.3. A cada contratação, o documento equivalente poderá ser substituído por outro equivalente, nos termos do art. 95 da lei 14.133/21.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.7. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos produtos entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste do último e/ou único recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do Termo de Credenciamento, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebido o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o Recibo de Pagamento Autônomo ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.12. O Recibo de Pagamento Autônomo ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO sob a forma de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física: cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, se permitido.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#)

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.24. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios;

8.25. em caso de Pessoa Jurídica, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Em caso de credenciamento de Pessoa física e sociedades simples, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil.

Documentos complementares para fins de habilitação:

8.26. - Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente compatível com a atividade fim deste objeto, atualizado quando constar de sua validade.

Declarações

8.27 Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo IV**.

Requisitos contratuais

8.28. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.29. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.30. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.31. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

100- 05.001.15.782.0005.2015.33.90.30.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Ao agente de contratação e equipe de apoio,
Município IGUAÇU, Estado do Paraná,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, requerer seu credenciamento junto ao processo de **Chamamento Público nº 005/2025**, a fim de apresentar proposta de aquisição de bens na modalidade de credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e edital em epígrafe.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público nº 005/2025 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO III – MODELO PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

Empresa: [Nome da Empresa]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço completo da Empresa]
Telefone: [Número de telefone da Empresa]
E-mail: [E-mail da Empresa]
Município: [Nome do Município]
Lote de Credenciamento: [Indicação do Lote]
Data: [Data da Proposta]

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, COM VALORES FIXADOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR.

LOTE 01: PISOS E REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	PISOS E REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO: Incluindo, mas não se limitando a pisos cerâmicos, porcelanatos, vinílicos, azulejos, argamassas, rejuntas, espaçadores, rodapé.	12%	R\$50.000,00

LOTE 02: AREIA E PEDRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	AREIA E PEDRA: Inclui, mas não se limita a pedra, pedrisco, pó de pedra, areia fina, areia média e areia grossa.	6%	R\$ 75.000,00

LOTE 03: MATERIAIS PARA COBERTURA E FORRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL PARA COBERTURA E FORRO: Inclui, mas não se limita a cumeeira e telhas de fibrocimento, de barro e de cerâmica. Prego telheiro. Manta asfáltica, autoadesiva e líquida. Telha trapezoidal em aço galvanizado, telha	8%	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

	translúcida de poliéster, sombrite, forro pvc com acessórios, entre outros.		
--	---	--	--

LOTE 04: FERRAGENS E SERRALHERIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	FERRAGENS E SERRALHERIA: Inclui, mas não se limita a ferro e aço, cantoneiras, mão francesa, correntes, telas, arames, vergalhões, barras, tubos, colunas, treliças, eletrodo, pregos, parafusos, porcas, arruelas, rebites, roldanas, dobradiças, fechaduras e afins.	10%	R\$ 70.000,00

LOTE 05: FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS: Inclui, mas não se limita a, abraçadeira nylon, martelo, alicate, chaves de fenda e philips, lonas, cordas, lixas, nível de bolha, trena, espátulas, desempenadeiras, serrote, Pá, picareta, enxada, régua, linha de pedreiro, lápis de pedreiro, aplicador de silicone, disco de corte, lanterna, escada, carrinho de mão, espuma expansiva, cola, adesivo, selante.	20%	R\$ 30.000,00

LOTE 06: MATERIAIS HIDRÁULICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL HIDRÁULICO: Inclui, mas não se limita a, tubos, conexões, registros, válvulas, torneiras, caixa d'água, boia, caixa de descarga, caixa de gordura, sifões, grelha pluvial, ralos, torneiras, duchas, louças sanitárias, kit instalação de vasos sanitários, assento sanitário, metais sanitários, fita veda rosca, cola, silicone e adesivos específicos para tubulação, esguichos, mangueiras e afins.	10%	R\$ 60.000,00

LOTE 07: MADEIRAS			
-------------------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MADEIRAS: Inclui, mas não se limita a tábuas, caibros, vigas, ripas, compensados, porta de madeira, jogo de vista e marco de madeira, madeirite entre outros.	9%	R\$ 70.000,00

LOTE 08: MATERIAIS DE ALVENARIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL DE ALVENARIA: Inclui, mas não se limita a, tijolos, cimento, cal, aditivos impermeabilizantes, e afins.	8%	R\$ 90.000,00

LOTE 09: MATERIAIS PARA PINTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL PARA PINTURA: Inclui, mas não se limita a tintas, primers, diluentes, rolos de pintura, pincéis, bandeja, fita crepe, fundo preparador, lixa massa, massa acrílica, massa corrida, seladores, adesivos, cola, textura, verniz e afins.	20%	R\$ 100.000,00

LOTE 10: MATERIAIS ELÉTRICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS INSUMOS - TABELA SINAPI (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL ELÉTRICO: Inclui, mas não se limita a cabos, fios, condutores, conduítes, tubulações, disjuntores, fita isolante, calhas, bucha fixação, chave de ligação, caixas de tomada, interruptores, tomadas, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, conectores, chuveiro, torneira elétrica e afins.	23%	R\$ 120.000,00

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À agente de contratação e equipe de apoio,
Município de IGUAÇU, Estado do Paraná,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

***() declaro, para fins de credenciamento em mais de um item, que a soma da minha carga horária total, incluindo as horas contratadas em todos os itens, não excede o limite da jornada máxima de 60 (sessenta) horas semanais.**

*Marcar este item caso o profissional se credencie em mais de um item.

3) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento** .

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Termo de Credenciamento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **termo credenciamento**, referente ao **Chamamento Público Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no **termo credenciamento**.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, COM VALORES FIXADOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR.

Pelo presente Termo de Credenciamento, o **Município de IGUAÇU**, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 21, CEP 87.850-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para o fornecimento de carnes e produtos hortifrutigranjeiros**, conforme demanda do **Município de IGUAÇU/PR**, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº XX/2025** e seus anexos.

1.2. Os bens a serem fornecidos compreendem os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.3. O credenciamento será **não excludente**, ou seja, **todos os fornecedores credenciados poderão ser contratados simultaneamente**, conforme necessidade da administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência de 12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado nos termos da legislação vigente**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. A execução do fornecimento será realizada conforme demanda do CREDENCIANTE, sendo a CREDENCIADA responsável por:

- a) **Realizar a entrega dos produtos conforme solicitação formal da administração municipal**, respeitando os prazos estabelecidos;
- b) **Garantir que os produtos entregues estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos no edital**, obedecendo às normas sanitárias vigentes;
- c) **Realizar o transporte dos produtos em veículos adequados**, garantindo a conservação e higiene dos alimentos;
- d) **Manter a regularidade da entrega dos produtos**, conforme necessidade da administração municipal, evitando desabastecimento;

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

4.1. A distribuição das solicitações de fornecimento entre os credenciados será realizada conforme critérios estabelecidos no edital, sendo adotado um dos seguintes métodos:

- a) **Rodízio entre os credenciados**;
- b) **Chamada conforme ordem de credenciamento**;
- c) **Distribuição proporcional conforme disponibilidade dos fornecedores credenciados**.

4.2. Caso um credenciado não possa atender à solicitação no prazo determinado, a administração **poderá acionar outro fornecedor credenciado** para suprir a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) **Fornecer os produtos conforme especificado na Cláusula Primeira, respeitando os critérios de qualidade e prazos estabelecidos pelo município**;
- b) **Garantir que as entregas sejam feitas em local, data e horário previamente definidos pelo CREDENCIANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

c) **Cumprir todas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de carnes e hortifrutigranjeiros;**

d) **Disponibilizar documentação fiscal e comprobatória da regularidade da empresa sempre que solicitado;**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. **Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

a) **Emitir as solicitações de fornecimento de acordo com a necessidade do município;**

b) **Realizar a fiscalização das entregas, garantindo que os produtos estejam de acordo com as especificações do edital;**

c) **Efetuar o pagamento pelos produtos fornecidos conforme os valores e prazos estabelecidos no edital e neste termo;**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. **O pagamento será realizado com base nos valores estabelecidos no edital, em até 30 dias após a entrega e conferência dos produtos.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. **O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no edital de credenciamento, incluindo:**

a) **Advertência;**

b) **Multa proporcional ao descumprimento contratual;**

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;**

d) **Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.**

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL DO CREDENCIAMENTO

9.1. **O presente credenciamento está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:**

a) **Art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021**, que define credenciamento como um procedimento auxiliar para contratação de bens e serviços;

b) **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que permite expressamente o credenciamento para o fornecimento de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Astorga, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

IGUAÇU, ____ de _____ de 2025.

CRENCIANTE Município de IGUAÇU - PR

CNPJ: 75.475.038/0001-10

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Assinatura]

CRENCIADA [Nome da Empresa/Pessoa Física]

CNPJ/CPF: [NÚMERO]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Assinatura]